



# Indicação

Nº do Protocolo: 2025081043000222

Nº SAPL: 1542/2025

Registrado por JULIERME LIMA DE SENA em 26 de agosto de 2025 às 07:42

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

[https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1756215763844\\_0cd903ee-710a-4d1e-8bd0-c457d8e08dd3](https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1756215763844_0cd903ee-710a-4d1e-8bd0-c457d8e08dd3)

**Autores:**

JULIERME LIMA DE SENA



### INDICAÇÃO N.º

**Autoriza o Poder Executivo a conceder bonificação por apreensão de arma de fogo aos Guardas Municipais de Fortaleza e a estabelecer, por decreto, critérios progressivos conforme o calibre da arma apreendida.**

### EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM**  
\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

**Julierme Sena**  
Vereador do PL

## ANEXO

### À INDICAÇÃO Nº PROJETO DE LEI Nº

**Autoriza o Poder Executivo a conceder bonificação por apreensão de arma de fogo aos Guardas Municipais de Fortaleza e a estabelecer, por decreto, critérios progressivos conforme o calibre da arma apreendida.**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:**

Art. 1º Fica instituído o sistema de bônus pecuniário aos integrantes da Guarda Municipal de Fortaleza que, no exercício de suas funções, apreenderem armas de fogo e munições sem registro e/ou autorização legal e as entregarem ao órgão responsável.

Art. 2º As armas apreendidas serão entregues ao órgão policial ao qual couber a responsabilidade pela tomada dos procedimentos legais cabíveis, inclusive de elaboração de laudo pericial e definição final do armamento.

Art. 3º Os responsáveis por eventuais aplicações indevidas desta lei estarão sujeitos a processos disciplinares, na forma da legislação municipal aplicável e no que couber às sanções penais cabíveis.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo:  
I – os critérios para concessão do bônus pecuniário; e  
II – os valores financeiros aplicáveis;

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá se valer, no que couber, dos critérios e parâmetros estabelecidos em Lei Estadual, que trata da concessão de gratificação por apreensão de arma de fogo no âmbito estadual, como base técnica para regulamentar a bonificação prevista nesta Lei, respeitadas as especificidades da Guarda Municipal de Fortaleza e a autonomia administrativa do Município.



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser remanejadas dentro das rubricas destinadas à segurança pública, conforme a necessidade e a regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM**  
**\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.**

**Julierme Sena**  
**Vereador do PL**



## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Indicação tem por objetivo sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei que autorize a concessão de bonificação pecuniária aos Guardas Municipais de Fortaleza por apreensão de arma de fogo, e permita a regulamentação, via decreto, de critérios técnicos para a gradação dessa bonificação conforme o calibre e o tipo da arma apreendida.

A proposta se fundamenta no crescente desafio enfrentado pelos municípios no tocante à segurança pública, área de competência comum entre União, Estados e Municípios, conforme estabelece o art. 23, inciso I, da Constituição Federal. Ademais, o art. 144, §8º, da Carta Magna, admite a cooperação dos municípios na segurança pública por meio de suas guardas municipais.

O Supremo Tribunal Federal decidiu que (Tema 656 - Recurso Extraordinário 608588):

*É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas guardas municipais, incluindo policiamento ostensivo comunitário, desde que respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança públicas previstas no artigo 144 da Constituição Federal. Também não exerce função de polícia judiciária, estando sujeita ao controle externo pelo Ministério Público (art. 129, inciso VII, da CF). As leis municipais sobre o tema devem seguir as normas gerais fixadas pelo Congresso Nacional.*

Em nível local, a Lei Orgânica do Município de Fortaleza também atribui à Guarda Municipal a responsabilidade de colaborar com as forças de segurança pública e zelar pela proteção dos bens, serviços e instalações municipais, o que naturalmente a insere em ações de enfrentamento à criminalidade, inclusive aquelas que resultam na apreensão de armamento ilegal.

a iniciativa não cria obrigação direta para o Poder Executivo, tratando-se de uma indicação legislativa, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza e respaldado pelo princípio da separação e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF/88). O projeto respeita a autonomia do Executivo, apenas sugerindo medida de interesse público, cuja viabilidade orçamentária e regulamentar caberá ao Prefeito analisar.

Além disso, ao permitir a gradação do valor da bonificação conforme o calibre da arma apreendida, a proposta introduz um critério técnico e meritocrático, valorizando o risco da ocorrência e promovendo justiça na concessão do benefício. Ademais, o projeto busca reconhecer e valorizar o esforço e o risco assumido pelos servidores da Guarda



Municipal no exercício de suas funções; Incentivar ações proativas de segurança em apoio à prevenção da violência urbana e reduzir a circulação de armas ilegais, contribuindo diretamente para a proteção da população fortalezense.

Por fim, politicamente, este projeto visa reforçar o papel da Guarda Municipal de Fortaleza como protagonista na promoção da ordem pública e incentivar a eficiência no enfrentamento de um dos principais fatores de letalidade urbana: o armamento ilegal.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação deste Projeto de Indicação, como instrumento legítimo de fortalecimento da segurança pública em nossa cidade, valorização do servidor e compromisso com a vida.

**LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM \_\_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_\_ DE 2025.**

**Julierme Sena  
Vereador do PL**



## Assinaturas Digitais

Documento registrado em 26 de agosto de 2025 às 10:42

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

[https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1756215763844\\_0cd903ee-710a-4d1e-8bd0-c457d8e08dd3](https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1756215763844_0cd903ee-710a-4d1e-8bd0-c457d8e08dd3)



Documento assinado por  
JULIERME LIMA DE SENA